

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ICTIM E A UFRRJ – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE RURAL DO RIO DE JANEIRO – FAPUR.

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, Autarquia Pública Municipal, sediada na Rua Barão de Inoã, 72, localizado na cidade de Maricá-RJ - CEP 24901-010, inscrito no CNPJ sob o nº 36.237.794/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA**, nomeado pela Portaria 397/2023, publicada no JOM 1433 de 27 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 1300038 doravante denominado **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na Rodovia BR 465, KM 7, PAVILHAO CENTRAL, Seropédica, RJ, CEP 23.897-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES**, portador da carteira de [REDACTED] e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE RURAL DO RIO DE JANEIRO – FAPUR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.01.606.606/0001-38, com sede na Estrada Rio São Paulo, s/nº., KM 47, Campus da UFRRJ, Seropédica, RJ, CEP 23.890-001, doravante designada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Presidente, **ARMANDO SALES**, portador da CNH 00039769830, carteira de [REDACTED] Resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº. 001/2023**, decorrente do processo administrativo nº **4846/2020** que se regerá pela Lei nº 10.973/2004 e o Decreto nº 9.283/2018, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1 DO OBJETO

O objeto é a contratação de Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica sobre Bem Viver Alimentar é o desenvolvimento de um ecossistema cooperativo alimentar por meio de parcerias com empresas e instituições de ensino para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias na produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo infraestrutura necessária para modernização do processo produtivo local e utilizando práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto, com base nos elementos descritos no Termo de Referência com vinculação ao Contrato primitivo, que ora toma ciência a INTERVENIENTE que irá executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste termo aditivo, em conta específica.

1.1 Fazem parte integrante deste termo aditivo:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Plano de Trabalho – Etapas de Execução e Cronograma Físico-Financeiro, memória de cálculo atualizados;
- c) Anexo III - Termo de Propriedade ou Registro de Patente já existentes
- d) Anexo IV - Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- e) Anexo V - Matriz de risco.

2 DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência permanece inalterado por 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato primitivo em 06/02/2023, prorrogável, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018, até um limite de 120 (cento e vinte) meses, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Para prorrogação do contrato, deverá haver parecer favorável emitido pelo **ICTIM/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, a partir das métricas obtidas e da técnica dos **COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO criados e publicados em 16/03/22 no JOM 1286 com errata no dia 25/03/22 no JOM 1290**, considerando os resultados atingidos pelo **CONTRATADO e a INTERVENIENTE** na execução do Projeto de Encomenda Tecnológica, nos termos previstos no Termo de Referência;
- 2.1.2 Caso a Administração mantenha interesse na continuação da execução contratual;
- 2.1.3 E o **CONTRATADO e a INTERVENIENTE** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 3.1** O acompanhamento e a fiscalização deste termo aditivo serão realizados por etapas descritas no TR, pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e pelos COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO** designado pelo **CONTRATANTE**, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma, para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.
- 3.1.1** O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência.
- 3.1.2** A verificação descrita na Cláusula 3.1 restringir-se-á à análise dos resultados obtidos em cada etapa da execução contratual, através das métricas de desempenho previamente estabelecidos no Termo de Referência, em confronto com as metas pactuadas e no esforço de desenvolvimento das respectivas atividades.
- 3.2** Os **COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO**, emitirão parecer a cada etapa, que deverá subsidiar o pagamento do esforço desempenhado pelo **CONTRATADO e a INTERVENIENTE**, conforme previsto na Cláusula 6 deste termo aditivo.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Proporcionar ao **CONTRATADO e a INTERVENIENTE** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo aditivo.
- 4.2** Fiscalizar a execução do objeto contratual através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e dos COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO**, podendo, em decorrência, solicitar providências do **CONTRATADO e a INTERVENIENTE**, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.
- 4.3** Monitorar a execução do objeto deste aditivo contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados;
- 4.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO e a INTERVENIENTE**.

- 4.5 Efetuar o pagamento a **INTERVENIENTE**, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Anexo II do contrato primitivo e nas Cláusulas **3** e **6** deste termo aditivo.
- 4.6 Notificar previamente ao **CONTRATADO** e a **INTERVENIENTE** quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.
- 4.7 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.8 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicados no **Anexo II do contrato primitivo**, por crédito em conta corrente da e a **INTERVENIENTE**, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.
- 4.9 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto no Anexo II deste termo aditivo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.
- 5.2 Manter, durante toda a execução do termo aditivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 5.3 Obter em nome próprio ou por intermédio de pessoa interposta já que admitida subcontratação, todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.
- 5.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto deste termo aditivo e também das demais informações internas do **CONTRATANTE** a que o **CONTRATADO** tiver conhecimento ou de terceiros que tomar conhecimento em razão deste termo aditivo, devendo orientar seus empregados nesse sentido. **O Anexo – Termo de Sigilo e Confidencialidade**, parte integrante desse termo aditivo, trata sobre o assunto;
- 5.5 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais do **CONTRATADO** tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

- 5.6 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados/colaboradores, ainda que por empresa subcontratada, que adentrarão nas **dependências do ICTIM** para a execução do serviço;
- 5.7 Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o **CONTRATANTE**;
- 5.8 Validar as soluções utilizando prototipação, excetuando em casos de processo, e encaminhar relatórios com ajustes realizados antes de iniciar a construção para reduzir riscos;
- 5.9 Conduzir a dinâmica ágil do projeto provocando reuniões de alinhamento para a elaboração dos relatórios para cada ciclo, planejamento, demonstrações, validação de critérios de aceite, entre outros;
- 5.10 Informar de acordo com plano de trabalho quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados;
- 5.11 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.12 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste termo aditivo que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.
- 5.13 Não caucionar ou utilizar este termo aditivo para qualquer operação financeira.
- 5.14 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 5.15 Manter atualizados seus dados cadastrais.
- 5.16 Observar e cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos deste instrumento.
- 5.17 São obrigações da INTERVENIENTE, além das solidárias com a CONTRATADA descritas nos itens 5.1 ao 5.16, as seguintes:
- 5.18 Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste termo aditivo;
- 5.19 Prestar ao ICTIM informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste instrumento;
- 5.20 Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste termo aditivo, para acompanhar a sua execução;
- 5.21 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste termo aditivo, em conta específica;
- 5.22 Informar previamente ao ICTIM os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este termo.
- 5.23 Restituir ao ICTIM os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas

aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste termo aditivo, sendo facultado ao ICTIM a doação dos valores à UFRRJ ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

- 5.24** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este termo aditivo;
- 5.25** Manter, durante toda a execução do termo aditivo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- 5.26** Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto no 8.241/2014;
- 5.27** Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste termo aditivo;
- 5.28** Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do ICTIM por este instrumento, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o ICTIM seja ou se torne beneficiário;
- 5.29** Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, equipe necessária e em número suficiente para execução das atividades relativas a este termo aditivo e ao Plano de Trabalho atualizado, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- 5.30** Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 40 da Lei no 8.958/1994;
- 5.31** Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho atualizado, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FAPUR e ICTIM ou as demais convenentes, cabendo a FAPUR a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FAPUR der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente termo aditivo.
- 5.32** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada uma das partes comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

5.33 As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente termo aditivo para PD&I ou de publicações a ele referentes.

6 DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O valor do presente termo aditivo permanece na forma do Contrato primitivo, referente à execução total do objeto contratual, é de **R\$ 5.658.089,50 (Cinco milhões, seiscientos e cinquenta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, devendo ser observado o disposto no Anexo II do Contrato primitivo (Termo de Referência).
- 6.2** O ICTIM fará o pagamento do Projeto, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela INTERVENIENTE e aceito pelo ICTIM e a CONTRATADA, depois de atestada a entrega pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO/COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado na forma descrita no quadro.

Entregável	Descrição do Entregável	Data	% Valor total	Percentuais de Desembolsos Financeiros pela Prefeitura (referentes ao valor total do projeto)
0	Assinatura do contrato	D+0	30%	R\$ 1.697.426,85
1	Infraestrutura+ equipamentos+insumos	D+60	15%	R\$ 848.713,43
2	Serviços de extensão agrícola, estufas, sementes crioulas	D+120	15%	R\$ 848.713,43
3	Relatório Parcial 1 Obras e Compras	D+180	15%	R\$ 848.713,40
4	Relatório Parcial 2 ano Produção e pesquisa	D+240	10%	R\$ 565.808,95
5	Insumos 2do ano	D+300	5%	R\$ 282.904,48

6	Renovação Bolsas	D+420	5%	R\$ 282.904,48
7	Avaliação de desempenho e Relatório	D+540	4%	R\$ 226.323,58
8	Fim do Projeto 2do ano	D+720	1%	R\$ 56.580,90
9	TOTAL			R\$ 5.658.089,50

Parágrafo segundo: O pagamento observará ainda o disposto no art. 40, inciso XIV, "a" da Lei Federal 8.666, de 1993, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela INTERVENIENTE, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal nº 158/2018.

- 6.3 Considera-se ocorrido a execução do projeto, no momento em que o **CONTRATANTE** atestar relatório final, conforme estabelecido no cronograma o objeto do termo aditivo.
- 6.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO e a INTERVENIENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7 Antes de cada pagamento a INTERVENIENTE, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.
- 6.8 Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO e a INTERVENIENTE, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.9 Previamente ao depósito do pagamento, o ICTIM deverá realizar consulta descrita no item 6.7.
- 6.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.11 A remuneração estipulada nesta Cláusula incluirá todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2414

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8 DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato primitivo, nos termos da legislação, cabendo a adoção do índice/indicador mais próximo da efetiva variação dos preços objeto deste termo aditivo.

8.2 Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

8.3 Nos casos de reajuste por revisão, este dará na forma do termo de referência, isto é, instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do termo aditivo diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

8.3.1 O reajuste deve ser solicitado pela **CONTRATADA** e a INTERVENIENTE e deve observar a seguinte fórmula:

Rua Barão de Inoã, 80 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com

$$R = P_o [(ipcA_i / IPCA_o) - 1]$$

Onde:

- R - Valor do reajuste
- P_o - Preço base proposto
- IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- i - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.
- o - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

8.3.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 8.3.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato primitivo até a data da apresentação do preço dos novos itens.

8.3.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA** e a INTERVENIENTE, acompanhada de comprovação:

- dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

8.3.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.3.5 Caso, por motivos não imputáveis à **CONTRATADA** e a INTERVENIENTE, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da **CONTRATADA** e da INTERVENIENTE, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a

CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** e a INTERVENIENTE dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da **CONTRATADA** e da INTERVENIENTE.

9 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, entre o ICTIM, UFRRJ, I PIATTI, AÇOUGUE VEGANO, TOMATES DO BRASIL, COOPERAR, UPES, e outras empresas que vierem a integrar o projeto a partir da data de seus respectivos ingressos, sendo a propriedade intelectual repartida de acordo com a proporção de suas respectivas participações nas inovações/melhoramento tecnológico.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços que respectivamente produzirem, divididos de acordo com a proporção de suas respectivas participações e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome das empresas parceiras.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e os desenvolvedores da solução, poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

9.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

9.3 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.



- 9.4** As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 9.5** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 9.6** Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.
- 9.7** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.
- 9.8** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.
- 9.9** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

10 DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1** Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao termo aditivo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.
- 10.2** Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 10.3** Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 10.4** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

11 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 11.1** Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.
- 11.2** Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 11.3** Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao termo aditivo.
- 11.4** Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no Termo de Referência/Termo aditivo nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;
 - 11.4.2** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;
 - 11.4.3** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - 11.4.4** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - 11.4.5** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - 11.4.6** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.
- 11.5** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá,



em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

- 11.6** As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.
- 11.7** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “projeto” serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A inobservância, pelo **CONTRATADO** e da **INTERVENIENTE**, de qualquer Cláusula ou obrigação constante deste termo aditivo e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, observado o seguinte:
- 12.2** Pelo atraso no início da execução contratual, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, multa de **0,5% (meio por cento)** por sobre o valor do termo aditivo. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 12.3** Pela inexecução parcial, multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor correspondente à etapa de execução não executada ou executada sem a comprovação das métricas ou comprovação de esforço;
- 12.4** Pela inexecução total, caracterizada pelo não cumprimento total do objeto ajustado, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do termo aditivo;
- 12.5** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste termo aditivo não previstas nas Cláusulas anteriores, multa 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente instrumento.
- 12.6** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO** e a **INTERVENIENTE**.
- 12.7** Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, caberá recurso ao ICTIM, a ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 12.8** O valor da multa que vier a ser aplicado será expressamente

comunicado ao **CONTRATADO** e a INTERVENIENTE e o respectivo montante será descontado da remuneração devida nos termos da Cláusula 6 deste termo aditivo.

- 12.9** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao ICTIM.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1** Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a **CONTRATADA** e a INTERVENIENTE poderão subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a **CONTRATADA** e a INTERVENIENTE.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1** São aplicáveis as disposições da Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2** A inexecução total ou parcial do termo aditivo contratual enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.3** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4** A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito ao **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
 - c) judicial, nos termos da legislação;
 - d) na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo **CONTRATANTE**, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, de modo amigável;
 - e) na hipótese descrita acima, deverá ser realizado pagamento a



INTERVENIENTE referente às despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro estabelecido.

- 14.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO** e da INTERVENIENTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, recebendo os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados;
- 14.6 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela **CONTRATADA** e da INTERVENIENTE no plano de trabalho atualizado apresentado, assegurado a **CONTRATADA** e a INTERVENIENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;
- 14.7 Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo **CONTRATANTE**, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, de modo amigável;
- 14.8 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9 O **CONTRATADO** e a INTERVENIENTE reconhecem os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.10 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.13 Indenizações e multas;
- 14.14 A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

15 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente pacto.
- 15.2 No caso de modificações financeiras, poderá haver a necessidade de manifestação prévia do contratante e de avaliação dos recursos orçamentários disponíveis, conforme legislação em vigor;
- 15.3 O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas,

Rua Barão de Inoã, 80 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com

desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

16 DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 16.1** Na hipótese de, ao final da vigência contratual, a execução contratual ser conduzida nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de métricas e conduzida pelo esforço do **CONTRATADO** e da INTERVENIENTE, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos na Cláusula 6 deste termo aditivo.
- 16.2** Ao final da vigência contratual, poderão as partes optar pela celebração de contrato, com dispensa de licitação, para fornecimento em escala do produto e/ou a utilização de outros mecanismos permitidos observado o disposto no Artigo 20, § 4º, da Lei nº 10.973/2004 e nos Artigos 31 e 32 do Decreto nº 9.283/2018.

17 DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 17.1** A lavratura do presente termo aditivo contratual referente à Dispensa de Licitação feita com base no artigo 24 da Lei 8.666/93, será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do **CONTRATADO** e da INTERVENIENTE, o número de suas inscrições na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- 17.2** O presente termo aditivo contratual se vincula ao Termo de Referência do **CONTRATANTE** e à proposta do **CONTRATADO**, aderida pela **INTERVENIENTE**.

18 DO FORO

- 18.1** É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo aditivo contratual na forma que dispõe o artigo 109, I, da Constituição Federal.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as Rua Barão de Inoã, 80 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010 e-mail: ictimarica@gmail.com

disposições contidas na Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018 e demais normas aplicáveis.

- 19.2** Para a execução deste termo aditivo contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo aditivo contratual, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.3** Aplicam-se supletivamente a este termo aditivo contratual, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo contratual foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maricá, de de 2023

**CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA - PRESIDENTE
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
CONTRATANTE**

**ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES - REITOR
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONTRATADA**

**ARMANDO SALES - PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA
UNIVERSIDADE RURAL DO RIO DE JANEIRO – FAPUR
INTERVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____



Emitido em 07/08/2023

TERMO ADITIVO Nº 78/2023 - DGCC (12.28.01.00.62)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2023 14:38)

LUAN GONCALVES DE LIMA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DGCC (12.28.01.00.62)

Matrícula: ###742#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **78**, ano: **2023**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **07/08/2023** e o código de verificação: **5580372ed9**



TERMO ADITIVO Nº 79/2023 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/08/2023 09:15)

CINTIA DE PAULA MACHADO

CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTO

GABREI (12.28.01.04)

Matrícula: ###097#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: 79, ano: 2023, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: 09/08/2023 e o código de verificação: e3fb5bc0e7